

# **A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL X FAMÍLIA: Uma problemática social secular<sup>1</sup>**

## **CHILD SEXUAL VIOLENCE X FAMILY: A secular social problem**

**Jeane Teixeira de Melo<sup>2</sup>**

**Luzélia Fernandes<sup>3</sup>**

**Maria Hélia Abreu<sup>4</sup>**

**Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira<sup>5</sup>**

### **RESUMO**

O presente estudo se propõe a apresentar as implicações acarretadas pela violência sexual na criança e adolescente, que representa todo o ato de desrespeito moral praticado por pais, parente ou responsável. Dessa forma o objetivo geral do referido estudo é analisar a conjuntura histórica da violência sexual infantil como um problema secular intrafamiliar. E como específicos: Perceber como se deu a evolução da concepção de família; Compreender como a violência sexual infantil se faz presente na conjuntura familiar; evidenciar as implicações dessa violência para o desenvolvimento social da criança; identificar como se estrutura as políticas de proteção social no tocante a essa problemática. Por se tratar de uma revisão de literatura do tipo exploratório, com análise de dados e organização de informações encontradas na literatura já existente, a realização da pesquisa bibliográfica se deu por meio dos clássicos que discutem a problemática em questão, de revistas acadêmicas e artigos científicos disponíveis gratuitamente online na internet. Como resultados foi possível analisar que diante da conjuntura histórica da violência sexual, que quanto mais divulgada e repercutida, pode se apresentar de diversas formas distorcidas, e nos mais diferentes tipos de relacionamentos, envolvendo novas situações e modalidades, não importando se isso significa ir além do respeito ao outro. Em todos os tempos, o domínio do mais forte considerado o que mais autoridade, sob o mais fraco foi exercido sob as diversas formas de poder, nas diferentes esferas da sociedade. Dessa forma, mesmo com a evolução dos princípios morais e legais em defesa das crianças e adolescentes, os casos de abuso sexual não deixaram de acontecer, nem passaram a ser vistos de maneira uniforme pela sociedade como um crime que deixa sequelas, muitas vezes irreparáveis.

**Palavras-chave:** Violência Sexual. Criança e Adolescente. Proteção Social. Família.

### **ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Potiguar, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, em 2022.

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: jeaneteixeiram@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: luzeliafernandes123@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: heloisaabreubr2019@gmail.com

<sup>5</sup> Professora-Orientadora. Docente na Universidade Potiguar - E-mail: fernadakallyne@unp.br

Recent studies propose that implications caused by sexual violence in children and adolescents, are due to certain acts of omission practiced by parents, people within their family or responsible of the child. In that way the objective is to analyse the history of sexual violence of minors as an bigger threat. The ways we can perceive that are by: knowledge of how it was brought up the concept of family; comprehend how the sexual violence of minors makes itself present in the midst of the family; evidence of how that affects the growth of the child; identify how the social protective methods in politics touch in that problem. Due to it being in literacy, the realization of the research of the bibliography, discuss in the middle of scientific archives and academic magazines that are free in the internet. As the result it was possible to analyse that in the history of sexual violence, the more it is done the more usual it will be, they can however appear in a distorted form, in the different shapes or forms, in any kind of relationship, involving new situations and occurrences, not even mattering the respect for the other. In all time, the dominance was over the weakest was exerted of power, in the different spheres of society. In that way, even with the evolution of morals and rights of children and adolescents, the cases of sexual abuse never cease to happen, and never stopped being shown as an crime that leaves many scars, that are mostly unfixable.

**Keywords:** Sexual Violence. Child and teenager. Social Protection. Family.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a apresentar as implicações acarretadas pela violência sexual na criança e adolescente, que representa todo o ato de desrespeito moral praticado geralmente por pais, parentes, responsáveis ou pessoas mais próximas. Violência essa que é capaz de causar danos físicos, sexual e psicológico à vítima. O abuso sexual em crianças e adolescentes é algo histórico no Brasil, a família que por sua vez deveria ser a base de proteção, promovendo sentimento de autoconfiança que é necessário para fortalecer sua estrutura psicológica e o bom crescimento familiar, acaba sendo omissa a essas crianças e adolescentes, fazendo delas objetos para abuso de poder, desrespeitando os seus direitos. Essa violência traz para vítima prejuízos emocional que podem perdurar por toda sua vida, os traumas psicológicos como ansiedade e depressão são sintomas prevaletentes no cotidiano da criança e adolescente.

As causas da violência sexual contra criança e adolescentes são múltiplas e complexas. Sendo relacionada com questões sociais, econômicas e culturais, com isso a família tem seus vínculos fragilizados deixando a criança e adolescente em vulnerabilidade. Para isso há uma rede de apoio e proteção para vítima e a família por meios de políticas públicas como o serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF) – que trabalha a proteção e fortalecimento da família evitando a ruptura de vínculos e o estatuto da criança e do adolescente (ECA) criado em 1990 pela Lei 8069/90 que prevê que todas as crianças e adolescentes tem o direito à proteção integral sendo dever da:

“família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, saúde, à alimentação, a educação, ao esporte, lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar”.

Da criança e adolescente, conforme também institui a Constituição Federal de 1988 em seu artigo, 4º.

Partindo dessa contextualização indagou-se: A complexidade da violência sexual infantil e os desafios familiares frente a essa problemática social é secular?

Desse modo, o objetivo geral desse estudo é analisar a conjuntura histórica da violência sexual infantil como um problema secular intrafamiliar. E como específicos: Perceber como se deu a evolução da concepção de família; Compreender como a violência sexual infantil se faz presente na conjuntura familiar; evidenciar as implicações dessa violência para o desenvolvimento social da criança; identificar como se estrutura as políticas de proteção social no tocante a essa problemática.

A composição do presente trabalho foi do tipo exploratório, com análise de dados e organização de informações encontradas na literatura já existente. Por se tratar de uma revisão de literatura, a realização da pesquisa bibliográfica se deu por meio dos clássicos que discutem a problemática em questão, de revistas acadêmicas e artigos científicos disponíveis gratuitamente online na internet. Logo, os artigos foram citados na medida de sua importância para a temática em questão. Por fim, o referido artigo está assim estruturado: 1 Introdução; 2 A evolução histórica do que é família; 2.1 A violência sexual intrafamiliar e as implicações para o desenvolvimento da Criança; 3 políticas públicas: Rede de proteção e cuidado; 4 Considerações finais.

## 2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO QUE É FAMÍLIA

Compreender acerca do que vem a ser família, sempre foi muito desafiador, uma vez que essa instituição sofreu várias transformações, e ao longo dos séculos foi se diversificando, sejam em formas de composições, conceitos, significados. Ao receber o dom da vida o ser humano está ligado de alguma maneira ao seio familiar, considerado como “estrutura básica social” (FARIAS; 2004; P.05). O grande laço natural que conjuga o homem a família faz tornar verdadeira a máxima de que não se encontra qualquer outra instituição que seja tão intimamente ligada a ele “simples ou complexa, assente do modo mais imediato em instintos primordiais, à família nasce espontaneamente pelo simples desenvolvimento da vida humana” como aponta o pesquisador Leclercq. Seja pelo repúdio a solidão, ou pelo instinto de perpetuação da espécie, o fato é que a importância que compreende as estruturas familiares é, sem dúvidas, muito ampla há vista que seu conceito tenha acompanhado as constantes transformações que permeiam a sociedade, tornando-se necessários princípios constitucionais que irão regê-los em suas variedades no âmbito jurídico.

Como nos convida a refletir Engels (2013). *apud* Sierra (2011, p. 25), o termo “família”, surge da palavra “*famulus*” significando “escravo doméstico”, sendo considerado na época dos romanos um “conjunto de escravos pertencentes ao mesmo”.

Para Prado (1981, p. 07) “família são pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos”. Ou ainda, pessoas do mesmo sangue, ascendência, linhagem, estirpe ou admitidos por adoção.

Complementando, família é o conjunto de pessoas que se relacionam entre si, podendo apresentar uma diversidade de modelos familiares e na maioria das vezes, residem em um mesmo lar, todos tem direito a pertencer a algum tipo familiar sem distinção. Sintetizando “família é gente com quem se conta” (ONU, 1993, s/p), é aquele em quem se pode confiar e contar nas horas boas e más.

Desta forma, evidencia-se que categorias como pai, mãe, filhos, família, sempre existiu. Porém, ao longo da história ela passou por diversas transformações marcantes. Assim, a percepção acerca da ideia de família dos avós, não é a mesma dos pais, e consequentemente, não será a mesma para os filhos.

Nas chamadas família pré-moderna, sendo denominada também de família extensa, em que estava presente várias gerações coabitando em um mesmo espaço percebe-se uma constituição familiar totalmente patriarcal, em que, o pai tem o poder absoluto sobre toda e qualquer tomada de decisão, e a mãe, se apresenta como figura reprodutora, a que cuida e que acaba assumindo dentro da sociedade um papel desprivilegiado, sendo assim, a submissão, naturalizada como possibilidades e/ou alternativas de vida, estando em poder do homem (BIRMAN, 2012).

Ainda para esse entendimento acerca da família, necessário se faz que haja uma compreensão de como se davam as relações intrafamiliares, e como aponta o Séc. XVII, até esse período as crianças não tinham diferenças dos adultos, fosse no trato, fosse em qualquer outro aspecto inerente a sobrevivência. Na verdade, não existia uma concepção especificada da infância, que era reduzida ao seu período mais frágil. Ou seja, aos seus primeiros anos de vida. Passado o tempo da “paparicação” que são relações estabelecidas entre adultos e bebês ou crianças em torno das práticas de educação e cuidados oferecidos, a criança já era transformada em homem jovem, sem vivenciar as etapas da juventude. Aos avós e bisavós, cabia a missão de manter a tradição da família pré-moderna como os guardiões da memória, pois, entendia-se que por serem velhos tinham certa sabedoria (ARIES, 2006, p.157). Importa ressaltar que no tocante as relações e cuidados, era comum a não conservação das suas crianças em casa, uma vez que eram enviadas a outras famílias, “com ou sem contrato, para que elas morassem e começassem suas vidas, ou, nesse novo ambiente, aprendessem as maneiras de cavaleiro ou um ofício, ou mesmo para que frequentassem uma escola e aprendessem as letras latinas” (ARIES, 2006, p. 157).

Entre os Séc. XVIII e XIX, com a deterioração das relações diplomatas entre a França e Portugal, a vinda da família real para o Brasil se torna um fato (PEREIRA; FORENSE; 1997; V.V, P.40). Com a chegada do homem branco no período colonial, era comum os relacionamentos amorosos provenientes do contato entre os europeus com as índias que aqui moravam. “Esses relacionamentos não eram considerados família pela igreja católica, e sim uma transgressão dos preceitos religiosos indo de encontro aos valores cristãos.” (CHIAVENATO, 1999, p.31). Portanto, sendo o catolicismo, a religião oficial do Brasil e com detenção do monopólio a igreja católica detinha as regras no que se referia ao matrimônio, ela ditava as normas e impunha condições podendo casar as pessoas que professavam a religião católica, contudo com o crescimento populacional decorrente da imigração que aumentava a população de acatólicos, que eram as pessoas que tinham outras convicções religiosas, eram impedidas de contraírem o matrimônio (RIZZARDO,1994).

Desta forma, o estado decidiu intervir, e o casamento misto foi criado, trazendo a possibilidade a união de pessoas pertencentes a seitas dissidentes, observando as

prescrições religiosas (RIZZARDO; ARNALDO, 1994, p. 29). E assim, passa a existir no Brasil três modalidades de casamentos, quando da colônia e império:” casamento católico, casamento misto (católico e os acatólicos), e o casamento entre pessoas de seitas dissidentes”. (FORENSE, 1997, p.40).

Outro momento vivenciado nessa época, era o fato da escravidão que vinha sendo resistida por parte dos indígenas, a única opção do reino português foi trazer a mão de obra africana; com a instalação dos negros foi eclodindo um crescimento excessivo da miscigenação; fato que influenciou na cultura, crença e comportamento de todos os povos, mesmo assim ainda era visto de forma pecaminosa pelo catolicismo predominante (CHIAVENATO,1999). Somente com a criação da Lei do Marquês de Pombal por volta da metade do século XVIII que o casamento entre gentios e brancos foi permitido, sendo assim a família no Brasil foi desenvolvida com misturas de raças e culturas (CHIAVENATO, 1999, p.31). E dentre tantas mudanças ocorridas em solo brasileiros, as configurações familiares também foram sofrendo modificações significativas, passando a ter, como base os moldes da família portuguesa, que havia chegado no período da colonização. Desta forma os colonos eram preocupados apenas com seus próprios interesses, e a família funcionava como um verdadeiro clã: viviam mulher, filhos, escravos, parentes e os agregados da família incluindo até mesmo as concubinas e filhos ilegítimos. Não havia intimidade ou privacidade devido ao grande número de pessoas morando em um mesmo lugar (ARIÉS, 1978). Desta forma, como afirma Gueiros (2002, p.107). acerca família nessa conjuntura, aponta para o entendimento a seguir:

A família na qual os papéis do homem e da mulher e as fronteiras entre público e privado são rigidamente definidos; o amor e o sexo são vividos em instâncias separadas, podendo ser tolerado o adultério por parte do homem e atribuição de chefe da família e tida como exclusivamente do homem.

Outra estrutura familiar que merece destaque a partir de meados do séc. XX é a família moderna contemporânea, que traz a reflexão de que não é possível considerar apenas um modelo de família na sociedade.

Com o passar dos tempos o conceito de família ligado ao patriarcalismo e a totalidade patrimonial e de escravos como prescrevia Pontes Miranda “... a palavra família também se usava em relação às coisas, para designar o conjunto do patrimônio, ou a totalidade dos escravos pertencentes a um senhor.” (PONTES MIRANDA; TRATADO DE DIREITO PRIVADO, 1955, p.172). A mulher era subjugada à total submissão, sendo negada juridicamente a capacidade absoluta, é proibida de toda e qualquer manifestação social, o estudo e o trabalho, sem o consentimento do pai ou marido. Somente com a Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, que a mulher passa a ser considerada absolutamente capaz, iniciando a sua caminhada na busca de sua própria identidade com o Estatuto da Mulher casada (S/A, 2004).

Como é possível perceber os costumes foram tomando forma conforme as normas legais e com o passar dos tempos, o desenvolvimento social enfraqueceu o

rigor dos preceitos canônicos. Vilella (2004). Se manifesta acerca desse entendimento e aponta que “[...] o descompasso entre o que é família e o que dela fizeram ou pretende fazer revela-se particularmente dramático na persistência do resíduo que a vê como produto do direito estatal ou do direito eclesiástico. A família não é criação do estado ou da igreja [...]” (VILLELA, 2004, p.209).

Com conceitos arcaicos a sociedade no século XX, vivenciou a transformação com a promulgação do código civil de 1916, impondo uma nova regulamentação da família que almejava por modelos jurídicos condizentes com a realidade. Para tanto, a família contemporânea no século XXI, chega trazendo evidências que a família já é bastante diferenciada daquela de outrora. E durante todo o período seguinte, observa-se que ocorreram várias mudanças, tais como: Divórcio, os métodos contraceptivos, o crescimento das indústrias, a entrada da mulher no mercado de trabalho. A mulher se impõe no mercado de trabalho, deixando total exclusividade do marido e filhos lutando por seus ideais. Buscando oportunidades profissionais os filhos saem mais cedo de casa, os avanços da globalização, meios de comunicação e mídias a família baseada na figura paterna não serve mais como modelo (S/A, 2004).

Essas mudanças não deixaram as famílias enfraquecidas, pelo contrário ela vem deixando de ser apenas único para se transformar em outros modelos familiares (SAMARA, 2002). As entidades familiares passam a ser reconhecidas sem a necessidade exclusiva do casamento, e a Constituição Federal de 1988, institui igualdade entre homem e mulher. Embora ainda tenha muito a conquistar, a mulher timidamente já é colocada e respeitada como ser humano e cidadão, conquistando seu lugar no mundo jurídico e social. Entende-se assim que a CF de 1988 é o divisor de águas na mudança social quebrando paradigmas, buscando igualdade dos direitos humanos. Das sete Constituições existentes no Brasil, essa é a primeira que ressalta a igualdade de gênero.

E a família monoparental é uma delas, sendo aquela em que um dos pais se responsabiliza pela criança. Ela surge infelizmente quando em situação de abandono familiar, ocasião de divórcio, viuvez, adoção por apenas uma pessoa. Percebe-se assim, que novas ramificações familiares, rompem com a concepção de família tradicional em que se intendia que apenas o pai e a mãe seriam responsáveis pelos filhos, impossibilitando a prerrogativa de apenas um, seria o responsável legal (DIAS, 2010). Conforme aponta a CF de 1988, em seu art. 226, “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Constitui família monoparental mãe e criança, pai e criança”. Porém, as mães são as que mais se enquadram nesse modelo familiar aqui no Brasil, elas são abandonadas por seus companheiros que, recusa assumir a paternidade (DIAS, MARIA BERENICE; 2010; P.213). Por isso, esse modelo familiar necessita de uma especial atenção, sobretudo porque a mulher, responsabiliza sozinha com as despesas da família, enfrentando também a realidade no mercado de trabalho recebendo salário menor que os homens, e essa situação revela, como bem lembra Brauner(2014), mas uma face injusta de nossa realidade social.

Ressalta-se que a discriminação do mercado de trabalho induz as mulheres a aceitar menores salários (REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2010, p.212). Uma realidade social presente na família monoparental é as diversas situações que surgem causando dor e sofrimento aos envolvidos, os filhos acabam ficando vulneráveis a prejuízos psicológicos que podem não ser reversíveis, causando graves danos. (Ibidem, p.1).

Outro fator a ser evidenciado nas relações monoparentais, é sua fragilidade com a carga imposta ao ascendente que cuidará sozinho (a) do seu descendente. O surgimento da monoparentalidade com o término da relação afetiva ou com a opção de formação de núcleo sem a presença constante de um dos genitores, como na hipótese de mãe solteira, a tendência é a diminuição de renda, levando a implementação de políticas públicas (como concessão de benefícios previdenciários, reconhecimento de proteção ao bem de família, diferimento de vantagens para aquisição de casa própria...), “entende-se dessa forma que se faz necessário dispensada proteção especial e diferenciada às famílias monoparentais, garantindo a própria igualdade substancial” (LUMEN JURIS, 2010, p. 56).

E dessa forma, a família pode ser reconstituída, surgem dos vínculos primitivos rompidos por separação, divórcio, dissolução de união estável ou que foi formada pelo casamento ou união de um pai ou mãe solteiro (a). Cecília Grasman e Irene Martinez (2000) afirmam que, “desde 2000, as famílias reconstituídas ao lado das monoparentais são a forma mais comum de família. Apesar do crescente número, juridicamente não são disciplinados em lei seus efeitos, gerando insegurança na vida de seus componentes” (ALCORTA; MARTINEZ; CECÍLIA, 2000, p.23). Desta forma, vários arranjos, recompõe a família em estudo, sendo a única exigência a presença de filhos de ambos os lados ou de somente de um dos casais. A família reconstituída é tanto formada pelo agente guardião como pelo genitor que não detém a guarda dos filhos. Sobre recomposição familiar, (Waldry Grisard Filho, 2003). Explica que:

“Esta noção contempla não só o grupo integrador genitor com a guarda dos filhos de um vínculo anterior, mas também o conformado pelo genitor que não a tem por que a lei, independentemente da convivência, considera parente por afinidade, em linha reta, descendente de primeiro grau, o filho do cônjuge proveniente de uma união anterior.” (GRISARD FILHO, 2003, p.257).

Registra-se que no tocante a política pública, a da Assistência Social, em sua execução direta, trabalha com o foco na matricialidade familiar, e conforme estabelece a PNAS (2004), família é o grupo de pessoas que se encontram unido por laços consanguíneos, afetivos e, ou de solidariedade, independente dos modelos ou formatos que assume a família. Ela é mediadora das relações entre sujeito e coletividade. Particulariza-se como um espaço contrário na sua rotina de convivência é marcado por conflitos e por desigualdades, sendo a família a base fundamental no âmbito da proteção social.

## **2.1 A violência sexual intrafamiliar e as implicações para o desenvolvimento da Criança**

Em um amplo processo de reconhecimento e identificação o estado brasileiro a partir dos anos de 1960 procurou identificar as formas diversificadas de práticas culturais familiares e sociais que atentavam contra o direito da criança e do adolescente. Desde os tempos passados os indivíduos cometem atos que

desestabilizam o bem estar da sociedade. A evidência dessas práticas trazia a revelação que a violência sexual sobre a criança vinha por adultos membros de sua família, e que em sua manifestação podem ser de ordem física, sexual, negligência, exploração sexual, prostituição e trabalho forçado etc.(BENNETI, 2002).

A violência permite a vítima mergulhar, no mar de brutalidade, em aprisionamento perdendo sua autonomia e conseqüentemente a perda da liberdade. Agudelo (1990) *apud* Barbosa (2008, p.18) afirma sobre a violência, “ela representa um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima.” (OPS, 1990).

Falar de violência intrafamiliar é falar e considerar qualquer categoria de relação abusiva praticada no contexto privado da família contra qualquer um dos membros. Na sociedade brasileira essa violência praticada contra crianças e adolescentes é algo histórico desde o Brasil colonial em que as crianças e adolescentes viveram situação de violência na família (2003; GONÇALVES). Como é sabido, essa violência perpassa gerações e continua presente em todos os segmentos. Venturin, Bazon e Biasoli-Alves (2004), ao examinarem a literatura sobre a violência intrafamiliar, mostram que os pesquisadores enfatizam que ela é a expressão do abuso de poder dos pais ou responsáveis, que coisifica as crianças e os adolescentes, fazendo deles objetos e desrespeitando os seus direitos fundamentais.

Na realidade, nem todas as famílias defendem as crianças e adolescentes como eles merecem e nem tampouco promove sentimento de autoconfiança que elas precisam para fortalecer sua estrutura psíquica favorecendo um bom crescimento e bem-estar entre os componentes familiares. As sequelas nas crianças maltratadas estão apresentadas nas áreas da cognição, linguagem, desenvolvimento acadêmico e desenvolvimento sócio emocional. “Afirma que nenhum outro fator de risco tem uma associação mais forte com a psicologia do desenvolvimento do que uma criança mal tratada, ou seja, o abuso e a negligência causam efeitos profundamente negativos no curso de vida da criança.” (BERNETTI, 1997 *apud* MAIA e WILLIAMS, 2005, p.92).

As causas da violência sexual contra criança e adolescentes são múltiplas e complexas, sendo relacionadas com questões sociais, econômicas e culturais. Segundo a socióloga Graça Gadelha, consultora da CHILDHOOD BRASIL e especialista na área da infância, pesquisas apontam que fatores econômicos são aspectos propiciadores e facilitadores da violência sexual, mas não determinantes. “o abuso sexual no Brasil não tem classe social”, afirma. As agressões perpassam o corpo e atingem o mais profundo do psíquico humano. Designa violência intrafamiliar como uma ação que ocorre na família, envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto (ARAÚJO, 2022).

Um levantamento, feito em 2021, mostrou que dos 18.681 registros, em quase 60% dos registros a vítima tinha entre 10 e 17 anos e cerca de 74%, a violação era contra meninas. Os dados também apontaram que em 8.494 dos casos, a vítima e o suspeito moravam na mesma residência. Outros 3.330 casos aconteceram na casa da vítima e 3.098 na casa do suspeito. Entre os suspeitos, em 2.617 dos casos estavam o padrasto e a madrasta, 2.443 o pai e em 2.044 denúncias, a mãe era acusada.

Um levantamento da Fundação das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) entre os anos de 2017 e 2022 mostrou que o Brasil registrou 179.277 casos de estupro e estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos \_ uma média de quase 45 mil casos

por ano. Dos envolvidos, crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas, (CNN, BRASIL).

As denúncias podem ser feita através do disque 100, os casos envolvendo crianças ou adolescentes o caso é encaminhado ao conselho tutelar e, nos casos em que a violação configura. O Ministério da Mulher da família e dos Direitos Humanos(MMFDH), disponibiliza o aplicativo Direitos Humanos Brasil, o whatsapp (61 99656-5008) e telegrama ( digitar na busca “direitoshumanosbrasil”). Que oferecem os mesmos serviços de escuta qualificada do disque 100.

A violência sexual intrafamiliar vai da negligência que é a “omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, configura-se quando pais ou responsáveis falham em alimentar, vestir, adequadamente seus filhos etc.” (AZEVEDO E GUERRA, 2002). No tocante a violência física, os atos que causam dor física, e não apenas danos. Na literatura denomina de síndrome dos maus-tratos (KRISTENSEN, 2001). Uma das manifestações mais comuns dessa violência é a síndrome do bebê sacudido (Shaken Baby Syndrome): lesões de gravidade variáveis, que acontecem quando a criança, geralmente lactante, é violentamente sacudida, na maioria das vezes pelos próprios pais, causando hemorragias intracranianas e intraoculares que podem levar a morte ou deixar sequelas no aprendizado ou comportamento, hemiplegia, tetraplegia, convulsões etc. (TEOPHILO, 2004).

A violência psicológica aponta atitudes e condutas perante a criança que ocasionam medo, frustração, experiência de temor quanto a própria integridade física e psicológica, ameaças verbais com conteúdo violento ou emocional (THEOPHILO, 2001). Violência sexual é entendida como ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adulto e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular, sexualmente, essa criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sobre sua pessoa ou de outra (AZEVEDO E GUERRA,2002). Já o abuso sexual é um tipo de agressão definido como o envolvimento de crianças e adolescentes e evolutivamente imaturos em atividades sexuais que eles não compreendem para os quais não são capazes de dar consentimento informado, e que violam tabus sexuais dos papéis familiares (SANDERSON, 2005).

O abuso sexual pode ocorrer contra a vontade da criança ou adolescente ou pela indução de sua vontade, através das relações de poder e confiança entre a vítima e o agressor, bem como, pelo uso da violência física ou psicológica (ameaças e barganhas). O objetivo dos abusos sexuais é a gratificação sexual do agressor (GOMES, JUNQUEIRA E JUNGER, 2002).

Após esse tipo de violência, os sintomas mais comuns são pesadelos, depressão, retraimento, distúrbios neuróticos, agressão e comportamento regressivo, como enurese, encoprese, birras e choros, problemas escolares, comportamento auto-lesivo, entre outros. Os riscos em longo prazo: prostituição, problemas com relacionamento sexual, depressão, abuso de substâncias, ansiedade, ideação suicida. A criança sente um mal-estar profundo ao ser manipulado, desencadeando algo que ela não pode nomear e não tem condições físicas nem psíquicas para compreender (DIAMENT, CYPEL,1996). Corroborando ainda da mesma ideia, para os autores as causas que influenciam os casos de abuso sexual infantil é a proximidade do agressor em relação à vítima, a intensidade da violência empregada, o número de agressores, a descrição detalhada do ato em si, a duração do abuso, a frequência e o apoio dado a vítima pelo membro não agressor. Outro sintoma comum é a dificuldade de discriminar

estímulos, como também não conseguem diferenciar entre afeto positivo e negativo ou condutas sexuais e não sexuais, no que lhe concerne apresentando comportamento agressivo e hipersexualizado. (HABIGZANG & CAMINHA, 2004).

Em meio à crescente onda de violência que se apodera do País, seja na forma dos ambientes conturbados ou dos discursos de ódio, faz-se necessário olhar para o impacto causado nas crianças.

Segundo a Organização das Nações Unidas (UNICEF, 2017, p.4), “crescer em um ambiente com incidentes frequentes de violência armada pode levar as crianças a entenderem a violência como uma forma normal de resolver conflitos.” A organização acrescenta ainda que tal cultura traz “um impacto psicossocial devastador em crianças, com muitas delas sofrendo de síndromes de estresse, como pesadelos e ansiedade.” (UNICEF, 2017, p.4). Os danos gerados por um ambiente que endossa a violência podem perdurar por toda a vida e afetam desde o desempenho escolar até a capacidade de relacionar-se com o outro e com o mundo.

Por isso é de suma importância a atenção de cuidado com essas crianças, compreendendo que é necessário entender melhor como prevenir. De acordo com a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seus artigos

4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A família quando não puder ou não tiver suficiente capacidade de orientar e educar seus filhos deve buscar ajuda nos órgãos competentes.

O diálogo entre pais e filhos é fundamental, passam a acompanhar melhor a infância da criança, assim, ficando mais acessíveis a proteção de atos de violência sexual, pois a criança tem que confiar para contar de supostas violências atentadas contra elas. Segundo Tiba (2002, p. 27) “A presença masculina é bem maior quando os filhos são pequenos ou estão às vésperas do vestibular. Entre essas duas etapas, a presença dos pais é quase nula”. Ou seja, o pai está mais presente quando os filhos são bebês à medida que vão crescendo tornam-se mais ausentes, deixando assim de orientar e participar do crescimento do filho. “As habilidades sociais maternas estão positivamente correlacionadas à qualidade da interação com os filhos, ou seja, quanto maiores as habilidades sociais das mães, melhor é o seu envolvimento com seus filhos” (CIA, PEREIRA, DEL PRETE & DEL PRETE, 2007, p. 09) Portanto, um melhor envolvimento com os filhos, implica na maior qualidade de comunicação, na participação nos cuidados, qual passa a apresentar um impacto positivo para um relacionamento bom com o filho. Exercer o diálogo constantemente com seus filhos, é fundamental para a formação da concepção de vida de cada um, é uma das melhores formas de prevenir, pois, seu filho passa a ter um amigo que possa confiar. Através da confiança e do diálogo, o pior pode ser evitado.

É fundamental que os pais observem minuciosamente cada atitude ou comportamento que o filho tem. Está sempre atento ao que ele faz, irá lhe ajudar a entender e resolver a possíveis problemas futuros. Quando a criança sofre o abuso

sexual, a primeira mudança é o comportamento, ficam mais distantes dos pais, portanto, dificultam a comunicação da violência sofrida ou atentada.

Segundo os estudos de Bruno Trindade (2011, p.16), “é importante observar, ouvir a criança e denunciar”, afirma o doutor em psicologia clínica e professor do Departamento de psicologia da UFMG, Orestes Diniz Neto (2011). Segundo ele, “em mais de 85% dos casos, a violência é cometida por familiares ou amigos, pessoas próximas da família”. “Em mais de 50% das ocorrências, o pai e o padrasto cometem os abusos”. Alguns dos comportamentos podem ser notados desde o início, mas aparente como marcas pelo corpo da criança ou adolescente, sendo notados pela pessoa mais próxima. Marcas que muitas das vezes que passam despercebidas. Mudanças de comportamentos repentinos é alarme para algo que está acontecendo de errado.

Portanto, estratégias de enfrentamento a essa problemática por meio de políticas públicas são imprescindíveis, e no próximo tópico será evidenciado como elas estão organizadas.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS: Rede de proteção e cuidado**

Como é sabido, no Brasil a assistência social tem sua origem baseada na filantropia, caridade e na solidariedade religiosa, essa corrente de pensamento perdurou até a década de 40. Pois no ano de 1938 acontece no país como forma de intervenção e demandas sociais impostas pelo sistema estatal o início da história da política de assistência social, através do conselho nacional de serviço social-CNSS. Sem grandes mudanças com a implementação do conselho nacional, a assistência, continuava administrado por meios de ações filantrópicas e clientelistas. O governo federal mantinha acordo diretamente com as instituições de interesse, sem participação por parte das esferas estaduais, municipais e da sociedade (JULIANA FRITZEN; LILIANE MOSER; THIAGO PEZZO; 2015).

A primeira grande instituição na assistência social de caráter governamental com atuação no território nacional é a Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi um caso assistencial público brasileiro que foi criada em 28 de agosto de 1942 por Darcy Vargas, esposa de Getúlio Vargas, sua finalidade “amparar os soldados brasileiros e suas famílias”. Período em que o Brasil participou da segunda guerra mundial. A institucionalidade dos serviços assistências foi promovida no âmbito estadual, porém, negou o caráter de direito social em favor do voluntarismo dando destaque ao damismo que se caracterizam na solidariedade com ações exercidas em sua maioria por mulheres, as Primeiras-Damas sendo suas intenções caritativas e de fundo religioso (FRITZEN; MOSER; PEZZO; 2015).

Dessa forma é retira do estado à obrigatoriedade de intervir as necessidades sociais da sociedade retardando as lutas sociais e dificultando a efetivação da assistência enquanto política pública de direitos.

O viés de atuação da assistência social desde o seu surgimento está atrelado ao controle e disciplina das famílias com suas principais práticas fortemente vinculadas a religiosidade, a educação dos filhos, ao higienismo e ao controle e fiscalização sobre os modos de vida dos sujeitos. Sem a intervenção na esfera do poder decisórias, famílias e indivíduos são assimilados como colaboradores, clientes e atores principais na acumulação das demandas sociais (FRITZEN; MOSER; PEZZO; 2015).

Assim, como posto, entre as décadas de 1950-60 a assistência social era executada pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e pela Legião Brasileira de Assistência (LBA). A solidariedade e a filantropia recebiam incentivos fortes por meio do estado e da sociedade. Percebe-se nesse período a separação entre as políticas econômicas e sociais, acreditando que o desenvolvimento das políticas econômicas resolveria os problemas vivenciados na sociedade. “A economia em desenvolvimento traria consequentemente desenvolvimento social” deixar o bolo crescer para depois dividi-lo. “Este pensamento tecnocrata dissocia crescimento econômico de desenvolvimento social” (OLIVEIRA & PINTO; 2005; p.50). Este conceito não leva em conta aspectos humanos e sociais, mecanicista de crescimento sócio econômico permeará o regime militar ditatorial e violento entre 1964 à 1985, instalando o capitalismo monopolista no Brasil onde manteve a estrutura assistencial sem alteração nenhuma dos anos anteriores ao regime.

Acreditando no milagre econômico de beneficiamento aos mais pobres enxergava o oposto nos processos da realidade, com o aumento cada vez mais da pobreza. A LBA passa a ser uma fundação vinculada ao ministério do trabalho entre 1967 a 1969. Esse ministério é extinto e em 1974, cria-se o ministério da previdência social-MPAS. O governo militar a partir de 1985 interliga com a determinação do ideário neoliberal, o processo de redemocratização e a promulgação nova constituinte de 1988. Somando aos programas de combate à pobreza oriunda do desemprego, que surgem mais à frente (SPOSATI, 2009).

Assim a Constituição Federal de 1988, o Código Penal (1990) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), dispõem sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência e as penalidades, não apenas para os que praticam o ato contra a criança e adolescente, mas, também, para aqueles que se omitem. Segundo disposto no artigo 227, § 4º da CF de 1988, aponta que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Segundo o Código Penal Brasileiro, a Violência sexual contra Criança e ao Adolescente, conforme o art. 217-A é ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, cuja pena se configura em:

Reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. [...] § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Incorrerá sob pena de Lei aquele que praticar conjunção carnal e atos libidinosos contra menor de 14 anos, bem como, praticados contra pessoa com enfermidade ou deficiência, por não ter o discernimento dos atos ou qualquer outra causa, por não oferecer a resistência.

Se ocorrer lesão corporal será a conduta mais grave e se resultar em morte será gravíssima e a pena de reclusão resultará de 12 (doze) a 30 (tinta) anos.

No tocante ao Estatuto da Criança e do Adolescente( ECA), em seus art. 86 e 88, estabelecem que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais. Essa determinação sinaliza a importância da implantação e estruturação de uma rede de proteção à infância e à adolescência. Ainda em conformidade com a mesma regulamentação em seus artigos 5º e 13º, sobre a proteção e omissão, aponta que

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou o adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

As políticas públicas são essenciais, pois as crianças e adolescentes ficam calados diante da violência sofrida pelo agressor, por medo ou vergonha. Eles acreditam que os atos sejam normais, que vai passar, pois o agressor diz que isso é uma forma de carinho, ocorrendo assim o abuso contra elas. Medidas de enfrentamento e prevenção darão um alerta as famílias que podem estar com esse tipo de problema, para proteger a criança de possíveis abusos que possam sofrer por um ente querido da família. Também por meio dessas políticas, o possível agressor verá que, irá ter uma punição para o crime ao qual cometeu, pois o Estado está mais atento a esses crimes, que, por vezes, estão escondidos por anos de silêncios.

Destaca-se que os avanços são fundamentais e inovadores trazido pela carta magna, porém, lentos no sentido da execução, levando bastante tempo para efetivar processos de mudanças na conjuntura social. Ao se referir a constituição Sposati (2009 p. 15) afirma que “[...], todavia o que os constituintes aprovaram foi mais um vir a ser, mais uma intuição para o futuro do que uma racionalidade do então- e até mesmo atual-oferta da assistência social.” A solidificação desafiante no que diz respeito a conquistas constitucionais se faz necessária a aprovação de leis orgânicas na tentativa de esquadriar e fundamentar a política, processo esse que propagou a criação da lei orgânica de assistência social em 1993. Essa lei traz o significado de assistência social, definindo seu perfil e sustentação legal.

[...] inegavelmente, a LOAS não apenas introduz novo significado para a assistência social, diferenciando-a como política de seguridade voltada á extensão da cidadania social dos setores mais vulnerabilizados da população brasileira, mas também aponta a centralidade do estado na universalização e garantia de direitos e de acesso a serviços sociais qualificados, ao mesmo tempo em que propõe o sistema descentralizado e participativo na gestão da assistência social no país, sob a égide da democracia e da cidadania ( YAZBEK, 1997, p.9).

As lutas e demandas impostas à assistência social, incluindo a criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), lança novos desafios e a necessidade de adequar à política a eles. Por isso em 2004 é criada a nova Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004), em concordância com a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social, 1993), concretizando a temática da assistência social um pilar do campo de proteção social no âmbito da seguridade social.

“O SUAS representa um esforço no sentido de organizar, de forma clara a estruturação nacional da política de assistência social” (COUTO, 2009, p.213), segundo Sposati (2006), esse sistema não é produto do inesperado, da genialidade ou prepotência da equipe do governo federal. Ele “resulta de quase 20 anos de luta na assistência social e do aprendizado com a gestão da saúde, em particular com o SUS” (SPOSATI, 2006, p.102).

Todo esse agrupamento institucional alinhando a proposta organizada dos serviços vindo da necessidade da gestão integrada, descentralizada e participativa da assistência no Brasil, reconhecendo o compromisso de sua construção, buscando superar a herança clientelista e favoritista que fortemente está enraizado no país. Contudo, entende-se que para efetivação de uma política pública de direitos são muitos os desafios, mesmo com a determinação da constituição federal de 1988, que a assistência social passa a integrar o sistema de seguridade social do país, juntamente com a saúde e a previdência social. A assistência agora passa ser direito do cidadão e dever do estado, ficando estabelecido que as ações na área da assistência social deveriam ser realizadas de forma participativa e descentralizadas. Diante dessa conquista de significado enorme, o modelo adotado da política não conseguiu traduzir a universalização da assistência social.

Para tanto, como proposta da PNAS (2004), o serviço de proteção e atendimento integral à família-PAIF, se destina como trabalho social com famílias de forma continuada com objetivo de fortalecer a função protetiva da família, evitar a ruptura de vínculos, proporcionando seu acesso para usufruir de direitos, colaborando na melhoria de sua qualidade de vida. Presume o desenvolvimento de potencialidade e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por intermédio de ações de cunho preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS (MDS, 2004).

O PAIF surgiu no reconhecimento que as vulnerabilidades e riscos sociais de famílias atingidas ultrapassam a dimensão econômica, vindo assim a exigência de intervenções, que trabalhem aspectos objetivos e subjetivos com a tarefa protetiva da família e ao direito familiar.

Nessa direção, o PAIF concretiza a presença e responsabilidade do poder público e reafirma a perspectiva dos direitos sociais, constituindo-se em um dos principais serviços que compõem a rede de proteção social de assistência social, que vem consolidando no país de modo descentralizado e universalizado, permitindo o enfrentamento da pobreza, da fome e da desigualdade, assim como a redução da incidência de riscos e vulnerabilidades sociais que afetam famílias e seus membros (MDS, 2004).

O principal serviço do PAIF é da proteção social básica com famílias, a sua estrutura física é no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por ser uma unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica. O PAIF tem em seus objetivos reforçar o compromisso protetivo familiar, para melhoria na sua

qualidade de vida; prevenir a violação dos vínculos familiares e comunitários, viabilizando a superação de fragilidade social vivenciados; desenvolver aquisições sociais e materiais as famílias, fortalecendo o protagonismo e a autonomia das famílias vivenciadas; intervir acesso aos demais serviços setoriais, colaborando para o usufruto de direitos; ajudar famílias que necessitam de cuidados.

Os usuários do PAIF constituem de famílias territorialmente referenciadas ao (CRAS), decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos. As seguintes situações são consideradas prioridade com maior vulnerabilidade social: famílias monoparentais chefiadas por mulheres, com filhos ou dependentes e também vivendo em território com nulo ou frágil acesso à educação, saúde; famílias procedentes de outras regiões; sem agrupamento familiar e comunitário; famílias que são retiradas do seu território de origem; famílias que moram em áreas de risco de deslizamentos em moradia precárias (sem instalações elétricas, sem esgoto com espaço muito reduzido, vivenciando situações de calamidade pública); famílias que vivem conflitos fundiários (indígena, quilombolas, extrativistas, etc.); famílias pertencentes a comunidades e povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e outros); famílias com vivência discriminação (étnico-raciais, etárias, de gênero, por orientação sexual, por deficiência e outros); famílias que vivem em um contexto de extrema violência (áreas com forte presença do crime organizado, tráfico de drogas, dentre outros); famílias que tem dificuldade para prover o sustento dos membros familiares sem renda ou renda precária e enfrentam o desemprego; famílias que deixam crianças sob o cuidado de outras crianças ficam sozinhas em casa e assim passam muito tempo na rua, na casa do vizinho, isso ocorre devido à ausência de serviços sócio assistenciais, de educação, cultura, lazer e de apoio a família, adolescentes e crianças que são entregues a adoção pela sua família; famílias com membros da casa que apresenta problemas de saúde, tendo a necessidade do grupo familiar de proteção ou cuidados especiais( transtornos mentais, doenças crônicas, etc.). (MDS;2004).

Já a proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) é um serviço oferecido obrigatoriamente no CREAS, e que é destinado a famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram direitos violados, segundo (MDS,2004). A competência do CREAS está unida a um conjunto de leis e normativas que fundamenta e define a política de assistência social e regulamenta o SUAS. Compreende a partir da finalidade definida da política de assistência social e do SUAS, assegurando segurança socioassistenciais, na perspectiva da proteção social. Assim as competências que define o papel do CREAS no SUAS, é a partir da oferta e referenciamento dos serviços especializados de cunho continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009); no gerenciamento dos processos de trabalho na unidade englobando a coordenação técnica e administrativa da equipe, planejamento, o monitoramento e avaliações das ações, a execução e organização do trabalho social no campo dos serviços ofertados, o relacionamento diário com a rede e o registro de informações, sem detrimento das competências do órgão gestor de assistência social em relação à unidade.

Portanto, para a operacionalização desse serviço necessário se faz um conjunto de normativas, dentre elas: a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS (1993); a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (2005); a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema

Único de Assistência Social –NOB-RH/SUAS (2006); o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e transferência de Renda no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2009); a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009); a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010. Desse modo os eixos que norteia o trabalho social desenvolvido no CREAS por parte da equipe profissional é a atenção especializada e qualificação do atendimento; território e localização do CREAS; acesso a direitos socioassistenciais; centralidade na família; mobilização e participação social; trabalho em rede.

O CREAS de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, ajustada na Comissão Intergestores Tripartite(CTI) e aprovada pelo conselho nacional de assistência social, por meio da resolução nº 109 de 11 de dezembro de 2009 pode ofertar os seguintes serviços:

o PÁEFI, serviço de orientação, apoio e acompanhamento a famílias em situação de ameaça e violação de direitos; serviços de proteção social á adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade. A sua finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e jovens, serviços especializado em abordagem social, a sua finalidade identificar nos territórios a ocorrência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua e outros; serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, é um de atendimento a família com pessoas idosas e deficientes que por dependência e limitação tiveram seus direitos violados. O CREAS deve proporcionar por meio dos serviços ofertados, acolhida e escuta qualificada visando fortalecer a função protetiva da família; potencializar recursos para a superação vivenciada e restauração de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, quando for o caso construir novas referências; a extinção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; a entrada das famílias e indivíduos a rede de proteção social e a direitos socioassistenciais; ao desempenho do protagonismo e da participação social; e a cuidado de agravamentos e da institucionalização.

Entretanto, as atividades essenciais realizada pelo CREAS é acolhida; escuta; estudo social; diagnostico socioeconômico; atendimento psicossocial, apoio a família na sua função protetiva; acesso a documentação pessoal; mobilização; identificação da família extensa ou ampliada; dentre outros. Famílias e indivíduos em situação risco pessoal e social por violação de direitos, de acordo com as demandas identificadas no território como: violência física, psicológica e negligência; abuso e/ ou exploração sexual, violência infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, situação de rua, vivência do trabalho infantil dentre outros.

O serviço do CREAS está diretamente relacionado à articulação eficiente da rede local ou até mesmo regional para uma boa efetividade no atendimento dos CRAS; gestão dos programas de transferência de renda e benefícios (PETI, Auxilio Brasil, Benefício de prestação continuada – BPC); serviços de saúde mental; órgãos de defesa de direitos ( conselho tutelar, ministério público, poder judiciário, defensoria pública); rede de educação; serviços de acolhimento, essa articulação do CREAS com esses serviços da rede qualifica ainda mais o atendimento (MDS, 2004).

Assim, dentre todas as estratégias de trabalho e intervenção, campanhas como 18 de Maio- Dia Nacional de Combate ao Abuso e á Exploração Sexual de Criança e Adolescentes. Campanha conhecida como Maio Laranja, motivada pelo ato de

crueledade com a criança de oito anos, chamada Araceli, foi sequestrada, drogada, violentada sexualmente e assassinada o caso aconteceu em Vitória, no Espírito Santo em 1973. O projeto Crescer Sem Violência, uma parceria da Childhood Brasil, UNICEF no Brasil e o Canal Futuram, tem o objetivo de disseminar informações de qualidade e metodologias para o enfrentamento das violências contra criança e adolescentes, incluindo a violência sexual, de modo informativo, atraente e sem expor crianças e adolescentes. Em dezembro de 2002, o programa sentinela foi criado para, no âmbito da assistência social, coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual (COMITÊ NACIONAL, 2006). Foi instituído para cumprir as diligências das conferências nacionais dos direitos das crianças e do adolescente, em especial a IV conferência nacional realizada em 2001, com o tema “violência é covardia”, as marcas ficam na sociedade considerado a primeira ação pública de proteção social e especializado o programa sentinela que é totalmente dirigido a proteção de crianças e adolescentes violados em seus direitos sexuais.

“O programa sentinela constitui uma ação de responsabilidade do ministério de desenvolvimento social e combate a fome (MDS), inserido no programa de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, coordenados pela secretaria especial dos direitos humanos da presidência da república e está presente em todos os estados da federação e no Distrito Federal” (COMITÊ NACIONAL, 2000).

Com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), em 2006 o sistema sentinela se insere como serviço de Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), passou a se chamar obedecendo as normas operacionais básicas da política pública de assistência serviço a violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias.

Campanhas como essas de prevenção sobre crimes de abuso e exploração sexual, certamente é um dos meios mais viáveis para alertar a sociedade, pois a população está diariamente exposta aos meios de comunicações em massa. Cabe ao Estado usufruir deste recurso, para chamar a atenção da sociedade para esse grave problema que se desencadeia dentro dos lares familiares. Uma das formas que podem prevenir os possíveis abusos sexuais de crianças e adolescentes, são orientações, para alertar as famílias, via jornais, revistas, panfletos, programas educativos nas TV e em rádios, onde a família está diariamente em contato.

A cultura de massa, veiculada pela maioria das TVs, jornais e revistas, estabelece a estratégia de dissolver a tensão e o conflito entre as classes antagônicas através de tópicos isolados, as futilidades, as calamidades físicas ou crimes passionais sob a forma de escândalo, contrapondo os problemas cotidianos do povo (BOSI, 1991, p. 96). A mídia atinge as variadas sociedades, culturas, classes e perfis. A comunicação publicitária é uma das ações desencadeadas pelas campanhas de marketing, atividade humana dirigida para satisfação das necessidades e desejos. Os meios de comunicações áudio visuais, cresce em grande escala e sofisticação, a qual busca

espaços simbólicos de memorização pela construção de mensagens com forte apelo emocional, qual chama atenção da sociedade para uma situação problemática.

A comunicação publicitária tem as interações de estratégias de publicidade e propaganda, trabalhadas em conjunto com o objetivo de atingir a sociedade através da informação, uso e atributos do produto, faz-se necessário abordar a questão da denominação de publicidade e propaganda. Portanto tendo um meio grande de comunicação viável que atinge toda uma a sociedade, sendo a publicidade mensagens comercial e a propaganda que abrangente, que se liga à veiculação de valores ideológicos, relacionados à política, à religião, com as tecnologias avançadas, onde grande parte da população está conectada pelos diversos dispositivos de comunicação.

Portanto, o Estado pode usá-la como fonte para prevenção dos crimes de abusos sexuais, podendo os órgãos responsáveis utilizar-se também, desses meios para chamar à atenção da sociedade a esse problema social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse estudo tem a importância de repassar ao leitor a problemática da prevenção do abuso sexual no âmbito familiar. Foram feitas várias pesquisas relacionadas a esse tão grave problema social existente no Brasil. Em ênfase, foram relatadas as consequências geradas pela violência, tanto física como sexual, a criança e ao adolescente.

Assim, a análise que se faz diante da conjuntura histórica da violência sexual, é a de que quanto mais divulgada e repercutida, pode se apresentar de formas distorcidas, e nos mais diferentes tipos de relacionamentos, envolvendo novas situações e modalidades, não importando se isso significa ir além do respeito ao outro. Em todos os tempos, o domínio do mais forte sob o mais fraco foi exercido sob as diversas formas de poder, nas diferentes esferas da sociedade, desde as políticas estatais, as sociais e familiares.

A essa relação de poder, de busca dos excessos, do diferente e até mesmo do anormal, soma-se a pouca importância a sociedade dada às crianças e aos adolescentes e às consequências dos maus-tratos dos adultos sobre eles. Dessa forma, mesmo com a evolução dos princípios morais e legais em defesa das crianças e adolescentes, os casos de abuso sexual não deixaram de acontecer no âmbito familiar, nem passaram a ser vistos de maneira uniforme pela sociedade como um crime que deixa sequelas, muitas vezes irreparáveis.

Percebeu-se que com base na concepção de família, denota-se que o conceito se ajustou à medida que transformações sociais se despontaram, exigindo do legislador um posicionamento eficaz no que tange a tal fato. A família, com a instauração da dignidade da pessoa humana, conforme a CF de 1988, deixou de ser considerada como núcleo econômico, patrimonial e de reprodução para constituir-se sob a vertente afetiva, embalada por princípios de ordem constitucional. Assim, desta maneira, os grupos familiares, atualmente, devem ser compreendidos pelos laços de afetividade que os une. Pensar diferente seria um retrocesso. Destaca-se que os indivíduos são dotados de anseios e ideais que se intercalam, alteram, transformam no decorrer do tempo, porém a família é considerada ponto em comum, visto que é a referência do ser humano em relação à sociedade. Vê-se, portanto, que a família da pós-modernidade é sustentada em laços de afetividade, sendo esta sua causa originária e final. A finalidade

da família para a sociedade é permitir que seus integrantes desenvolvam de forma plena a sua personalidade para que possa assim, cada qual com sua individualidade, mas alicerçados em elos comuns e indissociáveis – o afeto, atingir a felicidade.

Outro ponto fundamental que serviu de entendimento para esse trabalho foi acerca da compreensão da violência sexual, que elucidou que de modo geral qualquer abuso que de fato viole sexualmente sem consentimento, a fim de promover o sofrimento na vítima, é um abuso. Sublinhasse que o tema em si, ainda é um tabu, sendo assim, falar sobre o problema é um passo muito importante, alertando as pessoas, informando as crianças e adolescentes. Saber que o problema existe é uma forma de proteger crianças e adolescentes, uma vez que pode aumentar as denúncias e, conseqüentemente, a responsabilização dos agressores. Considerando que uma vasta parcela dos tipos de violência praticados contra as crianças e adolescente acontece no interior das relações familiar. Neste caso, não existe um tipo grupal determinado, onde ocorre a violência sexual, pois esta pode ocorrer nas mais variadas classes sociais, de todos os países do Mundo, nas mais diversas culturas, de inúmeras formas.

Muitos casos de violência sexual acontecem, em razão de a vítima, criança ou adolescente, ainda não possuir discernimento claro sobre as conseqüências que lhes ocorrem. Conseqüentemente, não é raro a vítima silenciar por medo do abusador e receio de vir a público o escarho de violência à qual era submetida.

Outro destaque é o de que em quase que a totalidade dos casos de violência sexual no âmbito familiar, a mãe da vítima, infante ou adolescente, tem pleno conhecimento da situação de violência sexual à que o filho é submetido, entretanto, silencia e acaba por se tornar conivente com a situação, em grande parte por temor ou porque é o agressor quem sustenta o lar (CEFI; Centro de Estudo da Família e do Indivíduo de Porto Alegre). Isto posto, vê-se que a criança ou adolescente não tem a quem pedir ajuda, já que quem deveria ajudar ou pôr fim à violência permanece inerte diante da situação. Assim sendo, a violência sexual no âmbito familiar contra o infante ou jovem é a que ocorre no contexto das relações familiares, contendo peculiaridades singulares, ante ao convívio entre o abusador e a vítima.

Faz-se importante ainda ressaltar que, o abuso sexual carrega em suas raízes várias conseqüências para construção e desenvolvimento da criança, ou seja, a vastidão do trauma não guarda a proporção em comparação ao abuso sofrido, são feridas que podem ser tratadas, mas em alguns casos os resultados podem ser alcançados ou não. A infância roubada não deixa apenas marcas no corpo que cicatrizam com o tempo, mas na alma onde se torna o cárcere privado de tortura que brota lembranças doloridas e que atua.

Políticas públicas “o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando o compromisso público que visa dá conta de uma determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público” (GUARESCHI, COMUNELLO, NARDENI&HOENISCH, 2004, P.180). Outro ponto fundamental é de usar os meios de telecomunicação de massa e tantos outros meios de comunicação acessivos a sociedade. Entretanto a maior prevenção começa no âmbito familiar, aqueles que têm a responsabilidade e a guarda dos filhos têm o dever e a obrigação de proteger a dignidade do filho, não cabendo apenas ao Estado fazer essas medidas de prevenção.

Porém, como política pública o Estado possui a assistência social brasileira que se organiza em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), que se distinguem pela função dos programas, serviços, ações e benefícios. As ações de proteção básica são de caráter preventivo, com vistas à diminuição das vulnerabilidades e riscos sociais, pautando-se pelos direitos de cidadania. Já a PSE tem por objetivo oferecer serviços, programas, ações e benefícios de caráter protetivo, quando há iminência ou já ocorreu a violação de direitos. Efetivamente, as responsabilidades e competências para a operacionalização da assistência, tais como os níveis e instrumentos de gestão, critérios de partilha e transferência de recursos, proteções a serem ofertadas, são divididas entre as três esferas de governo, federal, estadual e municipal, possibilitando a implementação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, a PNAS/SUAS constitui uma rede de proteção social extensiva a todo território nacional. Assim, queremos assinalar que a PNAS/SUAS é uma política que opera a assistência social em todo território nacional, como direito do cidadão e dever do Estado, configurando, então, um campo formado por leis, instituições, práticas, regras, normas e diretrizes operacionais, tecnologias, valores, discursos etc.; possui também a função estratégica de proteção social.

Diante da problemática da violência sexual infantil X família o presente estudo objetivou demonstrar ao leitor a conjuntura histórica dessa violência, a percepção do que é família e a estruturação das políticas públicas como rede de proteção e cuidado.

## REFERÊNCIAS

**A FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE: OS DESAFIOS PARA O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL.** Rio de Janeiro: Em Debate, v. 11, fev. 2013.

AGUDELO, S. F. '**La violencia: un problema de salud pública que se agrava en la region**'. 1990 Boletín Epidemiológico de la OPS.

ALCORTA, Irene Martínez; GROSMAN, Cecilia P. **Famílias ensambladas: nuevas uniones después del divorcio.** Buenos Aires: Universidad, 2000.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família.** In: Psicologia em estudo, v. 7, n. 2. Maringá, 2002. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 17 de maio de 2022.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de

Assis SG, Constantino P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); 2000.

Assis SG. **Criança, violência e comportamento. Um estudo em grupos sociais distintos: relatório final de pesquisa.** Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Centro Latino-Americano de Estudos sobre Violência e Saúde, CLAVES. Escola Nacional de Saúde Pública, (ENSP), Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); 1992. Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978/ ano 2012.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, U. N. A. (a) **Infância e Violência doméstica.** v.1. São Paulo: LACRI USP, 2002.

BIRMAN, Joel. **A evolução da família.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=74uaghoxns>. Acesso em: 04 abr. 2022.

BOSI, Alfredo. Cultura Brasileira. In Mendes, D. T. (org.). **Filosofia da Educação Brasileira.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa, Planalto Disponível em Acesso em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL. Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002. Distrito Federal, DF, 17 set.2002.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **DA FAMÍLIA PATRIARCAL À FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA.** Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/364/428>. Acesso em: 25 abr. 2022

CHIAVENATO, Julio Jose. **O NEGRO NO BRASIL: DA SENZALA A ABOLIÇÃO.** São Paulo: Moderna, 1999.

CIDADANIA, Ministério da. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-deprotecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>. Acesso em: 12 abr. 2022.

**DA FAMÍLIA PATRIARCAL À FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA.** Porto Alegre: Revista Jurídica Cesumar, v. 4, n. 1, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p.212.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de; Rosenvald, Nelson. **Direito das Famílias.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.56.

FICHTNER, Nilo (org.). **Transtornos mentais da infância e da adolescência, um enfoque desenvolvimental.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

FRITZEN, Juliana. **A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: reflexões sobre a matricialidade sociofamiliar e a vigilância socioassistencial.** In: I COLOQUIO REGIONAL, 1., 2015, Uruguai. Anais. [S.L.]: Adasu, 2015. p. 1-14.

FURNISS Tilman. In *Direito & Justiça*, v. 35, n.1, Porto Alegre, 2009.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar.** Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Famílias reconstituídas.** In: GROENINGA, Giselle Câmara;

GUARESCHI, Neuza; COMUNELLO, Luciele Nardi; NARDINI, Milena; Júlio César Hoenisch (2004). **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência.** In: *Violência, gênero e políticas públicas.* Orgs: Strey, Marlene N; Azambuja, Mariana P. Ruwer; Jaeger, Fernanda Pires. Ed: EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

GUEIROS, D.A. **Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ano 21, n. 71, p.103-121, set. 2002.

Habigzang, Luíza F. & Caminha, Renato M. (2004). **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 171 p.

Habigzang, Luíza F. & Caminha, Renato M. (2004). **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 171 p.

lamamoto, M. V. (2006). **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo**. In Serviço social e Saúde: Formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Crianças e adolescentes: indicadores sociais**. Rio de Janeiro: IBGE; 1989.

INSTITUCIONAL, Creas -. CREAS - Institucional. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas\\_institucional.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas_institucional.pdf). Acesso em: 10 abr. 2022.

INSTITUCIONAL, Creas -. O que é o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas\\_servicos.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas_servicos.pdf). Acesso em: 10 abr. 2022.

KRISTENSEN, C. H.; FLORES, R. Z.; GOMES, W. B. **Revelar ou não revelar: uma abordagem fenomenológica do abuso sexual em meninos**. In: BUINS, M. A. T.; HOLANDA, A. F. Psicologia e Pesquisa Fenomenológica. São Paulo: Ômega, 2001.

Ministério da Justiça. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil: uma política em movimento**. Relatório do Monitoramento 2003-2004. Brasília, DF: MJ, 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2004). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Autor.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2005). Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: Autor.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

NORONHA, Maressa Maelly Soares. **A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA**. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 23, p. 1-21, abr.2004.

Oliveira, C. H. & Pinto, M. M. (2005). **Política de assistência social e cidadania no Brasil hoje: alguns elementos para discussão**. Revista Katálysis, v. 8, n. 1, Florianópolis, Brasil.p.172.

OLIVEIRA, Ingrid. **Das 4.486 denúncias de violação infantil em 2022, 18,6% estão ligadas a abuso sexual**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-de-abuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-meninas/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

PELISOLI, Cátula. **Prevenção do abuso sexual infantil: Estratégias cognitivo comportamentais na escola, na família e na comunidade**. In Brasileira de Terapias Cognitivas, 2010, v 6, n 1, Centro de Atenção Psicossocial Casa Aberta. Osório/RS Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, 11. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997, v. V, p.40.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise: rumo a uma epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003, p. 257.

PRADO, D. **O que é família**. 2<sup>o</sup> edição. São Paulo. Editora Brasiliense, 1981.

Revista *Projeção, Direito e Sociedade*, ano 2016.

Revista *Serviço Social & Sociedade*, pp. 96-122, v.26, n.87. São Paulo: Cortez.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 1. ed., Rio de Janeiro: AIDE, 1994, v. I, p.29.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 1. ed., Rio de Janeiro: AIDE, 1994.

SAMARA, E.M. **A família Brasileira**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Brasiliense, 1998. 91 p.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. São Paulo: M.Books, 2005.

SANTOS, Joselino dos *et al.* **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo**. 2009. Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP\\_Servico\\_Exploracao\\_Sexual.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf). Acesso em: 05 maio 2022.

SANTOS, Maira Luíza dos. **Família Monoparental**. Disponível em: <https://juridocerto.com/p/mairaadvogada/artigos/familia-monoparental-557>. Acesso em: 27 jun. 2014.

SANTOS, Maira Luíza dos. **Família Monoparental**. 2014. Disponível em: <https://juridocerto.com/p/mairaadvogada/artigos/familia-monoparental-557>. Acesso em: 31 maio 2022.

SILVA, André Luiz Picolli da. **Infância roubada**. Disponível em: [http://old.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-82712005000200014&script=sci\\_arttext](http://old.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-82712005000200014&script=sci_arttext). Acesso em: 31 maio 2022.

Simionato, I. & Nogueira, V. (2001). **Pobreza e participação: o jogo das aparências e as armadilhas do discurso das agências multilaterais**. Revista *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo: Cortez.

SOCIAL, Ministério de Desenvolvimento. **A Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**. Disponível em:

<https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/paefi/>. Acesso em: 01 maio 2022.

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome Secretaria Nacional de Assistência. Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. 2011. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/perguntasrespostascreas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/perguntasrespostascreas.pdf). Acesso em: 10 abr. 2022.

Sposati, A. de O. (2006). **O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social**.

Sposati, A. de O. (2009). **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. In Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil (pp. 13-56). Brasília: MDS/Unesco.

THEOPHILO, R. **Violência Psicofísica na criança e no adolescente**. Disponível em: <http://www.psicologia.org.br/internacional/ap26.htm>. Acesso em: 15 maio de 2022.

TIBA, Içami. **QUEM AMA EDUCA**. São Paulo: Integrare, 2012.

TRINDADE, Bruno. **Comportamento pode indicar abuso sexual**. Jornal do Tempo, Super notícia, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

VASCONCELOS, Amélia Thereza de Moura. **A relação família, escola, comunidade**. In: FICHTNE, Nilo (Org). Transtornos Mentais da Infância e da Adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

VENTURINI, Fabiola Perri; BAZON, Marina Rezende; BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. **Família e violência na ótica de crianças e adolescentes**. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jun. 2004, p.20-33.

VILELLA, J.E. **O casamento no direito civil constitucional** apud PESSOA, M. In Temas de direito civil na Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.209.

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR**. Belém: Revista Pará Medicina, set. 2006.

Yazbek, M. C. (1997). **Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social**. Cadernos Abong, n. 19, out. 1997.